



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1108, DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a Política de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal a ele vinculado, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos direitos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Assistência Social tem por objetivos:

- I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- o amparo e a integração ao mercado do trabalho;
- IV- a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida social comunitária;
- V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família, advindo os recursos da esfera federal nos termos da legislação federal própria e específica.

Art. 3º A organização da assistência social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS:

- I- descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais da esfera federal e à coordenação dos respectivos programas das esferas estadual e municipal, bem como a entidades de assistência social, garantindo o comando único das



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócios territoriais locais;

II- participação da população, Por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV- centralidade na família para a concepção e implementação dos benefícios, programas e projetos.

CAPÍTULO II
Do Sistema Único de Assistência Social

Art. 4º O Sistema Único de Assistência Social é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por objetivo e função a gestão do conteúdo específico da assistência social, no campo da proteção social.

Parágrafo Único – O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social serão prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social sem fins lucrativos – Rede Sócio/Assistencial – e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, nos termos da lei federal 8742/93.

CAPÍTULO III
Da Gestão

Art. 5º Compete a Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social:

I- coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social, conforme disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da lei federal 8742 de 07 de dezembro de 1993;

II- propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – a política municipal de Assistência Social, suas normas gerais bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III- elaborar Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV- encaminhar a apreciação do CMAS, bimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e realização financeira de recursos;

V- elaborar e submeter ao CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

- VI- proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei;
- VII- prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VIII- implantar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações;
- IX- articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, buscando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- X- prestar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;
- XI- expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS – de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS.
- XII- formular política de qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- XIII- desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposição para a área;
- XIV- cumprir com as demais exigências contidas na NOB/SUAS, de acordo com o nível de gestão.

**CAPÍTULO IV
Do Conselho Municipal da Assistência Social
Seção I
Da Criação e Natureza do CMAS**

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, de acordo com o disposto na lei federal 8742/93.

**Seção II
Das Competências**

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

§ 1º Competências gerais

- I- elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- II- aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SAUS e as suas diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III- acompanhar e controlar a execução da política municipal de assistência social;
- IV- aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações;
- V- zelar pela efetivação do SUAS;
- VI- regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social, alocados no FMAS;

VII- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no FMAS;

VIII- aprovar o Plano de aplicação do FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IX- propor ao CNAS o cancelamento de registro de entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos;

X- acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços de assistência social;

XI- aprovar o relatório anual de gestão;

XII- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;

§ 2º Competências Específicas

XIII- aprovar critérios e selecionar entidades prestadoras de serviços de assistência social no âmbito municipal para acesso ao co-financiamento;

XIV- apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo órgão gestor;

XV- convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

XVI- aprovar critérios de benefícios eventuais;

XVII- examinar denúncias relativas à área de assistência social e encaminhá-las ao Ministério Público, quando houver necessidade;

XVIII- Divulgar em lugar público do município, todas as suas resoluções.

Art. 8º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Sério, dependem de prévia inscrição no CMAS.

Seção III

Da Composição e Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, será paritário, composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I- 3 (três) representantes governamentais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

II- 2 (dois) representantes de serviços de saúde que não pertençam ao item anterior;
III- 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, de entidades e organizações prestadoras de serviços de assistência social e dos trabalhadores do setor, que não pertençam ao item I deste artigo.

§ 1º cada titular do CMS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º Os representantes das entidades serão eleitos em fórum próprio, e os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 5º Será assegurado aos conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão ou colegiado, o direito ao ressarcimento, pelos cofres municipais, das despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer, e desde que autorizadas pelo Secretário responsável pela pasta.

§ 6º O mandato das entidades representativas no CMAS (governamental e não governamental) será sempre de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 7º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em ata e em resoluções públicas.

Art. 10 O CMAS contará com a seguinte estrutura:

I- **PLENÁRIO:** As reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente ou bimestralmente, e, extraordinárias, sempre que necessárias, podendo inclusive, prever em ser regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

II- **DIRETORIA:** Será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário, eleita entre seus membros.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 11 O Poder Executivo dará suporte administrativo e técnico/financeiro ao CMAS.

**CAPÍTULO V
Do Fundo Municipal de Assistência Social**

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a lei federal 8742/93, e as deliberações do CMAS.

Art.13 O FMAS será vinculado a Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social, sob a orientação e controle do CMAS.

Art. 14 Constituirão receitas do FMAS:

- I- dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;
- II- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, legalmente, governamentais e não-governamentais de qualquer natureza;
- III- transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);
- IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de matérias, publicações e eventos;
- V- recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federal, estaduais e municipais, para repasses a entidades executoras de programas de ações de assistência social;
- VI- outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 15 Os recursos do FMAS serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais e não-governamentais, quando em sintonia com a política e plano municipal de assistência social;
- II- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV- construções, reformas, ampliações, aquisição, locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social, bem como dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- pagamento dos benefícios eventuais, conforme no disposto nesta lei e no artigo 15 da LOAS.

Art. 16 O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação orçamentária municipal vigente, e legislação sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 17 As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, bimestralmente, de forma sintética, e anualmente de forma analítica.

Parágrafo Único – Será o gestor do FMAS, sempre nomeado por instrumento legal, o Chefe do Poder Executivo, ou secretário municipal responsável pela pasta a que estiver inserido.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Transitórias

Art. 18 Caberá ao executivo municipal, quando da implantação de políticas de assistência social, coordenar a processo de eleição do primeiro mandato de representantes da sociedade civil e, posteriormente, a cargo de uma comissão eleitoral, especialmente designada pelo próprio CMAS, para as próximas eleições.

Art. 19 O CMAS, após posse, providenciará na elaboração e aprovação do regimento interno, num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 20 As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal 540 de 03 de dezembro de 2001.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 07 de junho de 2011.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento